



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 30/2024 - LEGISLATIVO

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorário ao Dr. GUSTAVO ROCHA PASSINI

Baixado para a Comissão

Justiça e Redação

Orçamento e Finanças

Políticas Públicas

Parecer Técnico

Jurídico

Contábil

Mangueirinha 15/04/2024

Responsável: Juiz T.O.

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em PRIMEIRA votação por 7 APROVO

1 CONTRA

2 OBESTEVE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 03/06/2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 30 /2024 – LEGISLATIVO

Concede Título de Cidadão Honorário ao Dr.
GUSTAVO ROCHA PASSINI

Art. 1º Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mangueirinha ao Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO ROCHA PASSINI.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 08 de abril de 2024.


Diego de Souza Bortokoski
Vereador PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 11/04/24, às 08 h 59 min.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores

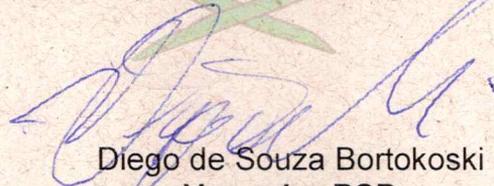
O presente Projeto de Lei busca homenagear o Dr. GUSTAVO ROCHA PASSINI, Promotor de Justiça do Estado do Paraná que atuou na Comarca de Mangueirinha entre 2022 e início de 2024.

A homenagem é prestada como reconhecimento ao trabalho desenvolvido por este valoroso membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que marcou história no Município de Mangueirinha.

Dr. Gustavo Rocha Passini atuou incansavelmente no combate à corrupção no seu período frente a Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha, prova disso é que, quando o subscritor do presente projeto o procurou demonstrando inúmeras irregularidades aparentes na Secretaria Municipal de Saúde, o Promotor de Justiça não se eximiu das suas obrigações, iniciando duas operações denominadas "Assepsia" e "incisão" que afastaram inúmeros servidores públicos de suas funções e que certamente vão desmontar um dos maiores esquemas de corrupção de que se tem notícias no Município de Mangueirinha.

As ações do Dr. Gustavo não apenas retomaram valores ilegalmente retirados dos cofres públicos, mas certamente salvaram vidas de cidadãos de Mangueirinha que dependem dos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, 08 de abril de 2024.


Diego de Souza Bortokoski
Vereador PSD



GUSTAVO ROCHA PASSINI,

Nascido em Belo Horizonte/MG, filho de Amadeu Passini Filho e Helenice Rocha da Silva Passini, irmão de Priscila Rocha Passini. Vive em união estável com Bárbara Freitas de Pádua e é pai de Lucas Freitas Rocha Passini. Formado em direito, exerceu a advocacia até ser aprovado no concurso para o cargo de Promotor de Justiça do Estado do Paraná. Tomou posse em 13 de maio de 2019.

Iniciou a carreira como Promotor Substituto em Francisco Beltrão onde recebeu elogio da Coordenadora de Promotorias da comarca de Francisco Beltrão, notadamente da doutora Maria Fernanda Marinelli Salvadori Belentani, *in verbis* "...durante todo o período de permanência nesta Comarca, o Dr. Gustavo Rocha Passini demonstrou afinco no desenvolvimento de suas atividades, bem como disposição no atendimento de todas as necessidades do serviço, ainda quando implicassem cumulação e atribuições em comarcas diversas, além de elevada qualidade técnica e excelente conduta interpessoal, tanto com os colegas, como com os servidores e magistrados".

No litoral trabalhou na comarca de Guaratuba, onde recebeu elogio do então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, durante a Operação Litoral, *in verbis*: O Desembargador José Laurindo de Souza Netto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminha, para fins de registro, o profundo agradecimento a este membro do MPPR, pelo apoio e atenção dispensada para a realização do 1º período da Operação Litoral 2020/2021, e ELOGIAR, pela presteza, eficiência e dedicação com as quais desempenhou suas funções. Ressalta que tal colaboração foi de suma importância para o sucesso do Programa.

Na comarca de Matinhos recebeu elogio do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Ricardo José Lopes, por sua atuação na Comarca de Matinhos a serviço na 59ª Seção Judiciária. Além dos valores que são peculiares aos representantes do *Parquet*, capacidade de trabalho e comprometimento realmente excepcionais, revelando-se combatente incansável e fiel aos ditames da Justiça, da paz social e da eficácia das ações das promotorias sob seus cuidados. Graças a seu esforço hercúleo e coragem espartana, a comarca assistiu nos últimos dias a vulneração de poderosa e violenta organização criminosa armada atuante no litoral do Estado.

Por fim, em outubro de 2022 assumiu a Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha, local em que cultivou muitos amigos. No trabalho, destaca-se a participação na **reativação do Conselho de Segurança**, nas **eleições do Conselho Tutelar**, bem como na **reforma da Escola Municipal André Dorini**, protocolou **294 denúncias até janeiro de 2024**, com destaque na defesa das crianças vítimas de abusos sexuais. Na área do patrimônio firmou **12 Acordos de Não Persecução Cíveis** que possibilitarão a restituição de **R\$ 1.329.429,89 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)**, aos cofres do município, bem como, na área criminal, celebrou **65 Acordos de Não Persecução Penal**, tendo sido, ainda o promotor responsável pelas operações intituladas *Assepsia e Incisão*, que tiveram como objetivo descortinar a atuação de organização criminosa no âmbito da Secretaria de Saúde de Mangueirinha.

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELO HORIZONTE

Oficial do Registro Civil : JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA
Oficiais Substitutas : Maria das Graças Silveira
Maria Beatriz Silveira

C E R T I D ã O D E N A S C I M E N T O

LIVRO : 652 -A
FOLHA : 79
TERMO : 148479

CERTIFICO que do livro, termo e folha citados do registro de nascimentos do Serviço Registral a meu cargo consta o assento referente a

GUSTAVO ROCHA PASSINI//

do sexo Masculino//

Nascido em Belo Horizonte, MG//
No dia três (03) de setembro//
de mil e novecentos e oitenta e três (1983)/

Filho de AMADEU PASSINI FILHO// e
HELENICE ROCHA DA SILVA PASSINI//

Avós Paternos AMADEU PASSINI SOBRINHO// e
HILDA EVANGELISTA PASSINI//

Avós Maternos ADEMAR LUCIO DA SILVA// e
IADI ROCHA DA SILVA//

Registrado em 12 de setembro de 1983//

//

O referido é verdade, do que dou fé.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2009.

Maria Beatriz Silveira

Maria das Graças Silveira
Sub-Oficial

Maria Beatriz Silveira
Sub-Oficial



LEI 15424/2004 TABELA Y nº 8	
EMOLUMENTOS	18,66
TAXA FISC JUD	3,77
TOTAL	22,43

3949563

AA 03



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 19/04/24 às 07 h 52 min.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO

PARECER N.º 025/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 030/2024

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário de Mangueirinha, ao Sr. *Gustavo Rocha Passini*.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 21, inciso XIV, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.

A proposição de concessão de honrarias, segundo prevê o Art. 214, inciso II, do Regimento Interno, deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito da pessoa homenageada, bem como o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

In casu, o atendimento do último requisito não restou devidamente comprovado até a presente data, motivo pelo qual recomendo a realização de diligência para que haja sua integral observância, sem a qual este projeto não poderá ter seguimento.

Uma vez cumprida a referida exigência, a presente proposição deverá ser submetida à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas, para posterior deliberação em Plenário.

No que tange à votação, a proposição deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, sendo que uma vez aprovada a concessão da referida honraria em primeiro turno pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (LO, Art. 28-A, § 2º, alínea b), deverá o autor da proposição consultar o homenageado, para os fins do inciso IV, do Art. 214, do Regimento Interno.

Se o homenageado aceitar a honraria proposta, a presente proposição deverá ser submetida a uma segunda discussão e votação, oportunidade em que deverá ser observado o mesmo quórum acima referido. Todavia, em caso de recusa, a mesma deverá ser arquivada definitivamente (RI, Art. 214, §2º).

Na primeira hipótese, e caso a proposição seja novamente aprovada, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal observar o previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, desde que atendidas as exigências expostas alhures, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em tela poderá ser aceito para tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.



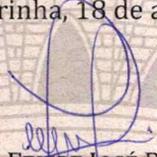
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 18 de abril de 2024.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 034/2024
PROJETO DE LEI N.º 030/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conceder Título de Cidadão Honorário ao Doutor
Gustavo Rocha Passini.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que pretende conceder Título de Cidadão Honorário ao Doutor Gustavo Rocha Passini.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que visa conceder honraria a pessoa que reconhecida e comprovadamente prestou serviços relevantes ao Município de Mangueirinha.

Ademais, a concessão de honrarias é competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 21, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.

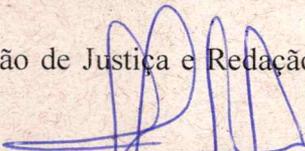
No que tange ao mérito, o histórico de vida da pessoa homenageada anexado ao presente Projeto já é suficiente para demonstrar a sua trajetória e a contribuição com a sociedade mangueirinhense.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua esmerada aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.


James Paulo Calgare

Relator

Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

